



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

<b>INTERESSADO:</b> Escolinha R. I. Jardim da Infância		
<b>EMENTA:</b> Indefere pedido de credenciamento da instituição, de reconhecimento do ensino fundamental e de autorização para educação infantil.		
<b>RELATORA:</b> Marta Cordeiro Fernandes Vieira		
<b>SPU N° 00398711-6</b>	<b>PARECER N° 0729/2002</b>	<b>APROVADO EM: 06.11.2002</b>

## **I - RELATÓRIO**

Maria Assunção Silva, na condição de diretora, requer deste Conselho, credenciamento da Escolinha R. I. Jardim da Infância, reconhecimento do ensino fundamental e autorização para educação infantil.

De natureza particular, a escola supracitada tem endereço na periferia desta cidade, no Bairro Jardim Iracema; é registrada no CNPJ com o N° 03.872.674/0001-74.

## **II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A instituição requerente foi visitada pela Auditoria deste Conselho cujo relatório de visita tem conteúdo contrário ao que requer sua diretora. Contudo, mesmo antes desse laudo, a análise do processo já bastaria à relatora para a conclusão semelhante. A fotografia da fachada da escola e sua planta baixa, são denotativas de precariedade da edificação. Em nada, nesse ambiente, a Resolução N° 361/2000, que regulamenta a oferta da educação infantil é contemplada. Cinco salas minúsculas, interligadas, sem espaço para circulação das crianças não acenam para uma adequada educação infantil.

Ademais, indagada a proprietária quanto às condições de uma alteração física do prédio e das instalações, foi esta sincera ao declarar-se despreparada financeiramente para tal iniciativa, até porque o imóvel é alugado com prazo anual de locação e, portanto, com utilização provisória e imprevisível grau de manutenção.

As peças documentais como o Regimento e plano para a biblioteca, considerando-se a faixa etária atendida e as condições acima relatadas, são incoerentes e descontextualizadas



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

O laudo de visita fala dos riscos aos quais são submetidas as crianças atendidas na educação infantil, nas 1ª e 2ª séries do fundamental, ao terem que ascender ao pavimento superior por uma escadinha sem corrimão.  
Cont. Parecer Nº 0729/2002

### **III – VOTO DA RELATORA**

Somos desfavoráveis ao atendimento do que requer a direção da Escolinha R. I. Jardim da Infância, nesta Capital, recomendando às educadoras que ali atuam, a mudança para instalações mais adequadas à função que exercem.

### **IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 06 de novembro de 2002.

**MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA**  
Relatora

**JORGELITO CALS DE OLIVEIRA**  
Presidente da Câmara

PARECER Nº 0729/2002  
SPU Nº 00398711-6  
APROVADO EM: 06.11.2002

**MARCONDES ROSA DE SOUSA**  
Presidente do CEC